



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

---

**LEI Nº 1232/2017**  
**DATA: 05/12/2017**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, TORNA OBRIGATÓRIA A PRÉVIA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, DE TODOS OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI, A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL / PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM/POA”, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e turismo de Borrazópolis.

§ 1º É obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo Território do Município de Borrazópolis, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

§ 2º As indústrias de pequeno porte caracterizado na Instrução Normativa nº 16 do MAPA de 23/06/2015, seguem as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.

§ 3º Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações para:

- I. Abate ou industrialização de animais produtores de carnes;
- II. Processamento de pescado ou seus derivados;
- III. Processamento de leite ou seus derivados;
- IV. Processamento de ovos ou seus derivados; e
- V. Processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

---

**Art. 2º** - Os princípios a serem seguidos na presente lei são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II- Ter o foco de atuação na qualidade sanitária e segurança alimentar dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e turismo de Borrazópolis poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Paraná e a União, participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SISBI – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal.

**Parágrafo único** - Após a adesão do SIM ao SISBI os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 4º** - Ficam obrigados ao registro no órgão competente, todos os estabelecimentos que produzam matéria prima, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, preparem, acondicionem, embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais.

**Parágrafo único** – Estão sujeitos ainda, ao cumprimento desta lei e de seu regulamento, todos os produtos de origem animal, depositados ou em trânsito.

**Art. 5º** - Ficam obrigados a serem licenciados no Órgão de Saúde competente, os estabelecimentos atacadistas e varejistas que comercializem produtos de origem animal.

**Art. 6º** - A Coordenação das atividades inerentes ao art. 1º desta lei, será realizada por um médico veterinário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

---

**Parágrafo único** – Os Estabelecimentos contidos no art. 4º e 5º desta lei, além do registro no SIM/POA, devem também ser licenciados pelo Órgão de Saúde.

**Art. 7º** - Ficam obrigados ao registro no Órgão de Saúde competente todos os produtos de origem animal já transformado em alimento humano.

**Art. 8º** - O “SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM/POA”, contará com um “GRUPO CONSULTIVO”, composto por um profissional da Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Borrazópolis, 1 (um) membro da Secretária Municipal da Saúde e 1 (um) membro representado o CONSEA (Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional), 1 (um) membro representado o CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), que sob a coordenação do primeiro terá as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o SIM/POA na elaboração das normas e regulamentos inerentes a esta Lei;
- II. Analisar e emitir pareceres sobre os processos de construção, reforma, implantação e/ou reaparelhamento dos estabelecimentos de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei;
- III. Colaborar com a coordenação do SIM/POA, quando solicitado.

**Parágrafo Único** – O Coordenador do SIM/POA poderá convidar, sempre que necessário outros técnicos ou representantes de outras entidades que estejam diretamente envolvidos com a atividade.

**Art. 9º** - São competentes para realizar o registro e a inspeção de que trata esta lei:

- I. A Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e turismo de Borrazópolis nos estabelecimentos de que tratam os artigos 4º e 5º, quando realizem comércio municipal;
- II. Os Órgãos de Saúde, no registro de alimentos prontos, bem como na emissão da licença sanitária.

**Art. 10º** - São competentes para realizar a fiscalização, de que trata esta lei:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

---

I – A Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e turismo de Borrazópolis nos estabelecimentos de que tratam os artigos 4º e 5º, quando realizem comércio municipal;

II – O Órgão de Saúde, sob o ponto de vista sanitário, de acordo com a sua competência.

**Art. 11º** - Para execução das atividades referentes a esta lei, nas ações específicas, compete:

I.À Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e turismo:

- a) Regular e normalizar a implantação, construção, reforma e/ou reaparelhamento dos estabelecimentos especificados nos artigos 4º e 5º;
- b) Regulamentar e normatizar o transporte de produtos de origem animal;
- c) Regulamentar e normatizar a execução das atividades da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal nos Estabelecimentos de que tratam os artigos 4º e 5º;
- d) Promover o registro dos Estabelecimentos de que tratam os artigos 4º e 5º;
- e) Colaborar, quando necessário, com as demais entidades envolvidas na atividade.

II. Aos Órgãos de Saúde:

- a) Fiscalizar sob o ponto de vista sanitário e de acordo com a sua competência, os Estabelecimentos de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei;
- b) Regulamentar e normatizar o registro de alimentos prontos para o consumo humano;
- c) Regulamentar e normatizar as atividades de vigilância sanitária;
- d) Colaborar, quando necessário, com as demais entidades envolvidas na atividade.

**Art. 12º** - Fica proibida, em todo o território Municipal, para fins desta lei, a duplicidade de inspeção e/ou fiscalização sanitária e industrial nos estabelecimentos que envolvam quaisquer das atividades citadas nesta lei.

**Art. 13º** - Em caráter supletivo, poderão ser realizadas fiscalizações periódicas, pelos órgãos executores desta lei, nos estabelecimentos de produto de origem animal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

---

**Art. 14º** - As barreiras sanitárias fiscalizatórias serão realizadas, isoladamente ou em conjunto, pelos órgãos executores desta lei.

**Art. 15º** - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. Multa;
- II. Apreensão ou condenação dos produtos;
- III. Suspensão das atividades do estabelecimento;
- IV. Interdição total ou parcial do estabelecimento;
- V. Cancelamento do registro.

**Parágrafo 1º** - A aplicação das sanções previstas neste artigo será disciplinada por regulamentação específica de cada órgão designado para as competências estabelecidas nesta lei.

**Parágrafo 2º** - As sanções de que tratam este artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

**Art. 16º** - Para a execução das atividades previstas nesta Lei, e no âmbito exclusivo das competências estabelecidas, as entidades responsáveis poderão celebrar convênios com outros órgãos afins.

**Art. 17º** - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

**Art. 18º** - O Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará esta Lei no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 19º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

---

Adilson Lucchetti  
Prefeito Municipal